





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 199/2006**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cessão de Bens Públicos Municipais com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, bens móveis e imóveis de sua propriedade, a serem utilizados pela 2ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar desse Estado.

Art. 2º. Os bens públicos municipais móveis a serem cedidos por autorização desta Lei, são os seguintes:

I – 15 (quinze) cadeiras registradas no patrimônio municipal sob os números 057, 060, 063, 108, 111, 112, 113, 186, 187, 188, 232, 233, 234, 235 e 267;

II – 03 (três) mesas registradas no patrimônio municipal sob os números 189, 253 e 259;

III – 02 (duas) mesas para computador registradas no patrimônio municipal sob os números 619 e 674;

IV – 01 (uma) mesa para telefone registrada no patrimônio municipal sob o número 191;

V – 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado registrados no patrimônio municipal sob os números 577, 600, 620, 634 e 656;

VI – 01 (um) quadro branco, registrado no patrimônio municipal sob o número 601;

VII – 04 (quatro) armários de aço, registrados no patrimônio municipal sob os números 100, 300, 338 e 584;

VIII – 01 (um) sofá triplo, registrado no patrimônio municipal sob o número 281;

IX – 01 (um) aparelho de PABX com mesa, 01 (uma) caixa de recepção e 01 (uma) bateria, registrados no patrimônio municipal, respectivamente, sob os números 093, 091 e 551.

X – 02 (dois) caixas de som, registradas no patrimônio municipal sob o número sob os números 564 e 567.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 3º. Fica defeso à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, sob pena de cancelamento da Cessão de Uso autorizada por esta Lei:

I – Ceder, emprestar, alugar ou alienar, sob qualquer forma, os bens mencionados nos incisos I a XI, do artigo anterior, bem como dar-lhes destinação diversa da prevista nesta Lei;

II – Desmontar, montar e transportar para fora dos limites da 2ª Companhia do 6º Batalhão da PMES, o bens cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da Cessão de Uso autorizada por esta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

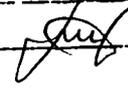
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra/ES, 01 de dezembro de 2006.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PP DO COLO  
PROCESSO Nº: 2800/2006  
DATA 20/12/2006  


MENSAGEM Nº 091/2006

SERRA, 01 de dezembro de 2006.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA  
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal  
SERRA/ES

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei justificado por esta Mensagem tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município da Serra a pactuar com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo cessão de uso de bens públicos municipais, com a finalidade de auxiliar a manutenção e funcionamento da 2ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, que localiza-se no Parque de Exposição de Carapina, na BR 101/ Rodovia do Contorno, no Bairro Carapina, neste Município.

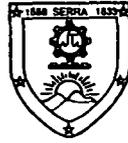
Como se faz do conhecimento de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, vem o Poder Executivo Municipal lutando incansavelmente, por todas as vias possíveis, contra a violência, a insegurança e a criminalidade no Município da Serra, trabalho, que, com o apoio dessa Casa de Leis e da sociedade serrana como um todo, tem logrado êxito dia após dia, o que se comprova pelas acentuadas e contínuas quedas nos índices de violência em nosso Município.

Todavia, há muito ainda para se fazer.

Nesse rumo, destaca - se que um dos mecanismos adotados pelo Poder Executivo Municipal no combate à violência e à criminalidade é o trabalho em parceria com a Polícia Militar do Espírito Santo. Tal cooperação compreende o fornecimento de equipamentos móveis essenciais às delegacias de polícia localizadas em nosso Município, de modo a permitir-las o bom e necessário funcionamento, interesse público municipal cogente.

É certo, que, nos termos do artigo 144, da Constituição Federal de nosso país, a responsabilidade pela segurança pública e, especificamente pela promoção e manutenção das Polícias Civil e Militar, é exclusiva do Governo do Estado. Entretanto, o momento que vivemos, com a disseminação implacável da violência e da tentativa de formação de um Estado paralelo pela criminalidade, impõe o trabalho em parceria para o seu combate e para que seja possível





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a oferta de uma vida segura, digna e pacífica em sociedade. É exatamente isso que buscamos para o povo serrano.

Ademais, em que pese responsabilidade do Estado, a Segurança Pública é direito e responsabilidade de todos, no que se incluem os Municípios.

Por esta razão, estou fazendo chegar às mãos de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a pactuar com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo "Termo de Cessão de Uso", pelo qual será cedido àquela os bens móveis públicos municipais elencados no corpo da Minuta de Lei ora encaminhada, para uso exclusivo da 2ª Companhia do 6º Batalhão da P.M.E.S., localizada neste Município.

Resta ainda acrescentar, que regendo-se a Administração Pública pelo princípio da legalidade, esculpido no *caput*, do artigo 37, da Constituição Federal, e, por via de consequência, só podendo fazer o que a Lei expressamente lhe autoriza, a concretização deste imprescindível Projeto que vos é encaminhado só ocorrerá se por meio de sua aprovação por essa Câmara Municipal.

Em última análise, destaco que a luta contra a violência e a criminalidade em nosso Município é um dever de todos, cujo interesse público dispensa apresentações por estar estampado na segurança e na preservação da vida de cada munícipe serrano, obrigação do Poder Público como um todo e necessidade que se impõe.

Assim, estou certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam o presente Projeto de Lei, saberão aquilatar a elevada e indispensável importância da proposta ora encaminhada.

Na certeza de que o projeto será avaliado, discutido e aprovado, prevejo-me do ensejo para ratificar a Vossa Excelência protestos da mais alta estima e respeitosa consideração.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

**Prefeito Municipal**

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCT. Nº.: 2800/2006

DATA 20/12/2006

Estu

Ao sr. presidente

Em 20/12/2006

Estu

Do plenário para apreciação

0702107

Julas



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Simone Delevedove  
Direção Legislativa

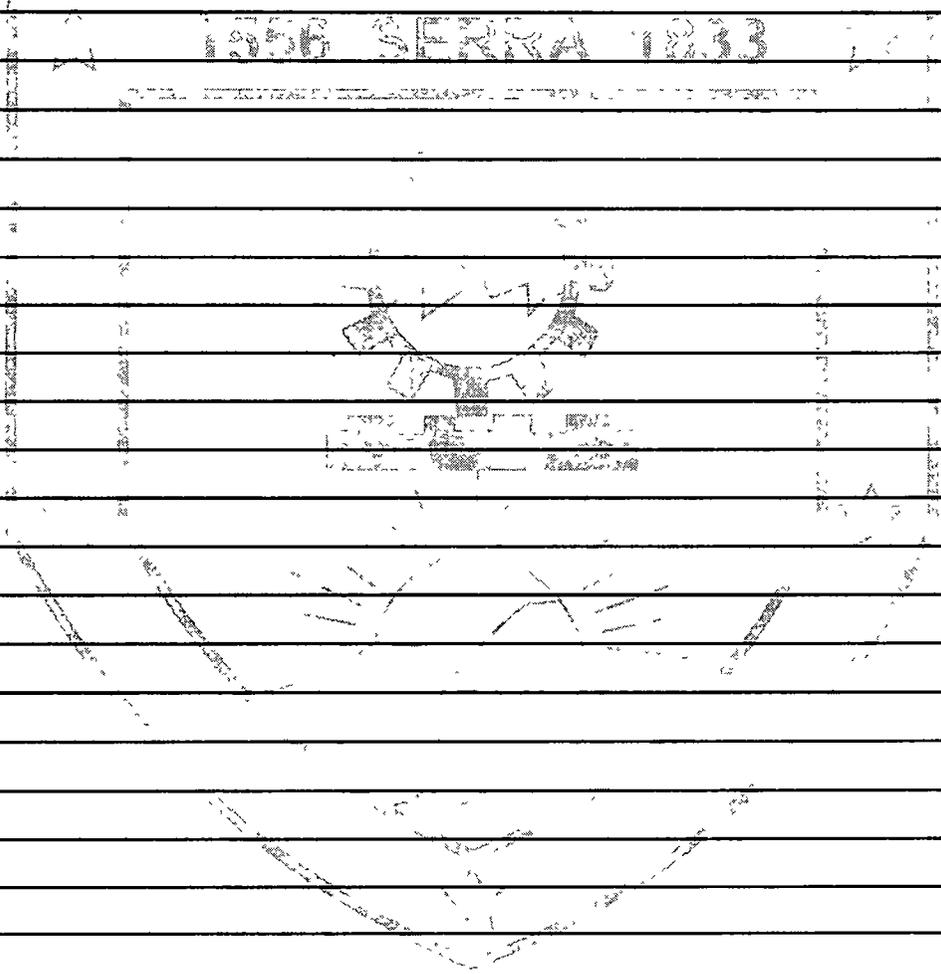
A Comissão de Justiça para emitir parecer

Julas



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Simone Delevedove  
Direção Legislativa

1933





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 199/2006**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE BENS  
PÚBLICOS MUNICIPAIS COM A POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DANDO,  
AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, bens móveis, elencados no artigo 2º do referido projeto, e imóveis de sua propriedade, com a finalidade de serem utilizados pela 2ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar desse Estado.

O Projeto tem por objetivo maior auxiliar a Polícia Militar do Estado, através de parcerias, a reduzir a criminalidade e oferecer segurança digna à comunidade serrana.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conforme estabelece o artigo 65 do Regimento Interno, é competência desta Comissão manifestar-se quando ao mérito do presente Projeto.

É o breve relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto trata de autorização a ser conferida ao Poder Executivo para que este realize termo de cessão de bens públicos municipais com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

Inicialmente, é essencial conceituar a cessão de uso, que é a transferência gratuita da posse de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado, como é o caso do presente Projeto em análise. A cessão de bens públicos é ato de colaboração entre entes públicos, em que aquele que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso ao outro que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão. Conforme o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, cessão de uso:

*“(...) Trata-se, apenas, de transferência de posse, do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer momento, ou ao término do prazo da cessão.”*

Ocorre que é requisito para a celebração de termo de cessão a aprovação de lei pela Câmara Municipal já que se trata de cessão de uso de bens públicos



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

para entidade de diferente esfera governamental, como é o caso em análise em que o Município pretende transferir a posse para o Estado, através do termo supracitado, devendo, ainda, ser atendido o Princípio da Legalidade, previsto no artigo 37 da Lei Maior. O citado mestre ainda conclui:

*“A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade, como p. ex., entre Secretarias do mesmo Município, não exige autorização legislativa e se faz por simples termo de anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui os seus bens entre suas repartições para o melhor atendimento do serviço. Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessária se torna lei autorizativa da Câmara, para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la. Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato administrativo interno, que não opera a transferência da propriedade, e por isso mesmo dispensa registros externos.”*

Cumpre informar que o objetivo do presente Projeto em análise é o de garantir a segurança à população, preservando a ordem pública a incolumidade das pessoas e do patrimônio, como prescreve o artigo 144 da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, a Lei Orgânica Municipal, prescreve em seu artigo 14 que:

**“Art. 14 - É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância à assistência aos**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado e ao seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e nos valores sociais do trabalho e no pluralismo político, exercendo seu poder de decisão de Município.” (Grifo nosso).*

Insta frisar que o artigo 229 da Lei Orgânica Municipal respalda a propositura do Projeto em análise quando prevê:

***“Art. 229 - Dentro de suas limitações institucionais e orçamentárias, o Município preparará o apoio e a cooperação necessária aos órgãos Estaduais no sentido de assegurar à coletividade a segurança prevista na Constituição Estadual.”***

Quanto à iniciativa, não existe vício de origem, visto que está sendo respeitado o previsto no art. 143 da Lei Orgânica Municipal e o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, constante no artigo 2º da Carta Magna de 1988. Importante, ainda, ressaltar que existe obediência ao artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência atribuída à Câmara Municipal da Serra.

Cumpra aqui mencionar que outros municípios possuem semelhantes leis, como é o caso de Rio Piracicaba e Itanhaém, respectivamente localizados no Estado de Minas Gerais e no Estado de São Paulo, como comprovam as leis em anexo. Comprova-se que a preocupação com a segurança pública não mais vem sendo ignorada pelos Municípios.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Conclui-se que a realização de parcerias, como a prevista no Projeto de Lei em análise, através de fornecimento de bens necessários ao trabalho do cessionário, atende o Princípio da Supremacia do Interesse Público, buscando a segurança para cada munícipe, que é obrigação do Poder Público como um todo.

Diante desse quadro, por vislumbrarmos constitucionalidade, legalidade e interesse público na medida proposta, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", aos 14 de fevereiro de 2007.

  
**Miguel João Fraga Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Antonio Fernandes de Aquino**  
**Relator**

  
**João de Deus Correa**  
**Membro**

**Leis Municipais > LEI No 2.033/2006 - AUTORIZA USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS.**

**O Prefeito do Município:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso dos bens públicos municipais à Polícia Militar de Minas Gerais. Um veículo VW/Gol 1.0, Ano 2005, Placa HMN 3281, Cor Branco, 4 portas, no valor de R\$28.185,15;- Duas motocicletas BROS, Ano 2006, Placa HDZ 0143 e HDZ 0169, cada uma acompanhada dos seguintes acessórios: baú, capacete, sinal rotativo, no valor total de R\$21.432,00.**

**Art.2º - Caberá ao Executivo Municipal celebrar Termo de Cessão de Uso com a Polícia Militar de Minas Gerais dos bens supracitados.**

**Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 21 de julho de 2006.**

**Antônio José Cota**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Itanhaém**  
**Estância Balneária**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.169, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

Autoriza a cessão de uso de bens públicos municipais à 2ª Cia. do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

**JOÃO CARLOS FORSELL**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à 2ª Cia. do 29º Batalhão de Polícia Militar do Interior do Estado de São Paulo, a título gratuito e por prazo indeterminado, a cessão de uso dos bens públicos municipais a seguir relacionados, com a finalidade de sua utilização no policiamento ostensivo no Município de Itanhaém:

I - motocicleta marca Honda, modelo XR Tornado, ano de fabricação 2005, chassi 9C2MD34005R011831, placa BFX 2215, equipada com kit contendo sirene eletrônica, sinalizador traseiro, sinalizador patrulheiro, banleto de ABS, antena de proteção, protetor de perna, bagageiro, chicote elétrico completo, sinalizador acústico, acionamento do sistema de sinalização, protetor do motor e rack, patrimoniada sob nº 27292;

II - motocicleta marca Honda, modelo XR Tornado, ano de fabricação 2005, chassi 9C2MD34005R011810, placa BFZ 1890, equipada com kit contendo sirene eletrônica, sinalizador traseiro, sinalizador patrulheiro, banleto de ABS, antena de proteção, protetor de perna, bagageiro, chicote elétrico completo, sinalizador acústico, acionamento do sistema de sinalização, protetor do motor e rack, patrimoniada sob nº 27293;

III - motocicleta marca Honda, modelo XR Tornado, ano de fabricação 2005, chassi 9C2MD34005R010634, placa BFX 2212, equipada com kit contendo sirene eletrônica, sinalizador traseiro, sinalizador patrulheiro, banleto de ABS, antena de proteção, protetor de perna, bagageiro, chicote elétrico completo, sinalizador acústico, acionamento do sistema de sinalização, protetor do motor e rack, patrimoniada sob nº 27316;

IV - motocicleta marca Honda, modelo XR Tornado, ano de fabricação 2005, chassi 9C2MD34005R009746, placa BFX 2214, equipada com kit contendo sirene eletrônica, sinalizador traseiro, sinalizador patrulheiro, banleto de ABS, antena de proteção, protetor de perna, bagageiro, chicote elétrico completo, sinalizador acústico, acionamento do sistema de sinalização, protetor do motor e rack, patrimoniada sob nº 27317;

V - motocicleta marca Honda, modelo XR Tornado, ano de fabricação 2005, chassi 9C2MD34005R010641, placa BFZ 1889, equipada com kit contendo sirene eletrônica, sinalizador traseiro, sinalizador patrulheiro, banleto de ABS, antena de proteção, protetor de perna, bagageiro, chicote elétrico completo, sinalizador acústico, acionamento do sistema de sinalização, protetor do motor e rack, patrimoniada sob nº 27318;

VI - motocicleta marca Honda, modelo XR Tornado, ano de fabricação 2005, chassi 9C2MD34005R010647, placa BFX 2213, equipada com kit contendo sirene eletrônica, sinalizador traseiro, sinalizador patrulheiro, banleto de ABS, antena de proteção, protetor de perna, bagageiro, chicote elétrico completo, sinalizador acústico, acionamento do sistema de sinalização, protetor do motor e rack, patrimoniada sob nº 27319;

VII - 12 (doze) capacetes para policial motociclista, tipo Zarref Taurus, com casco confeccionado em multifibras e revestido internamente em poliéster, poliuretano e camadas de nylon absorvente, com fone de ouvido e microfone;

VIII - 6 (seis) rádios portáteis modelo EP-450, VHF/FM, potência mínima de 45 W, 16 canais, acompanhados, cada um, de bateria recarregável, antena apropriada e carregador de baterias microprocessado tipo carga rápida inteligente, patrimoniados sob nºs 27112, 27113, 27114, 27115, 27116 e 27117.

**Art. 2º** - Do termo de cessão de uso deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização dos bens públicos cedidos para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se os bens ao Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de setembro de 2005.

**JOÃO CARLOS FORSELL**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Processo nº 6.290/2005.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, 30 de setembro de 2005.

**ORISTEU CORTEZ**

Secretário de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – CÂMARA MUNICIPAL DA  
SERRA**

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 199/06**

O Projeto de Lei em exame autoriza o Poder Executivo a ceder, por meio de Termo de Cessão de Uso, à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, bens móveis, elencados no artigo 2º do referido projeto, e imóveis de sua propriedade, com a finalidade de serem utilizados pela 2ª Companhia do 6º Batalhão da Polícia Militar desse Estado.

Conforme estabelece o artigo 66, inciso III do Regimento Interno, é competência da Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre a matéria ao prescrever que

*“Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente, quando for o caso de:*

*III - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

O objetivo da cessão de bens à Polícia Militar do Estado, previsto no presente Projeto de Lei, é o de propiciar maior segurança à comunidade serrana. A ninguém é dado desconhecer que uma das situações que mais incomodam à população do nosso Município é a precariedade dos equipamentos destinados à segurança pública não só do Município da Serra como de todos os Municípios espírito-santenses.

Ocorre que nossa Lei Orgânica ainda faculta ao Poder Público Municipal a colaborar nas despesas de manutenção desses equipamentos quando dispõe no seu artigo 229, o seguinte:

*“Dentro de suas limitações institucionais e orçamentárias, o Município preparará o apoio e a cooperação necessária aos órgãos estaduais no sentido de assegurar à coletividade a segurança prevista na Constituição Estadual.”*

Por outro lado, as despesas estão previstas no PPA em vigor e na Lei Orçamentária Anual.

Imperioso registrar, também, que há violação do requisito formal da iniciativa e do Princípio da Repartição dos Poderes, pois estes são independentes e harmônicos entre si, como prevê o artigo 2º da Carta Magna.

Diante deste quadro e visando minimizar ao máximo o mais crucial problema de nosso Município que é precariedade da segurança pública, e observando o total



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

interesse da população serrana e legalidade do mesmo, não poderia ser outro o nosso posicionamento a não ser pela aprovação do presente Projeto de Lei.

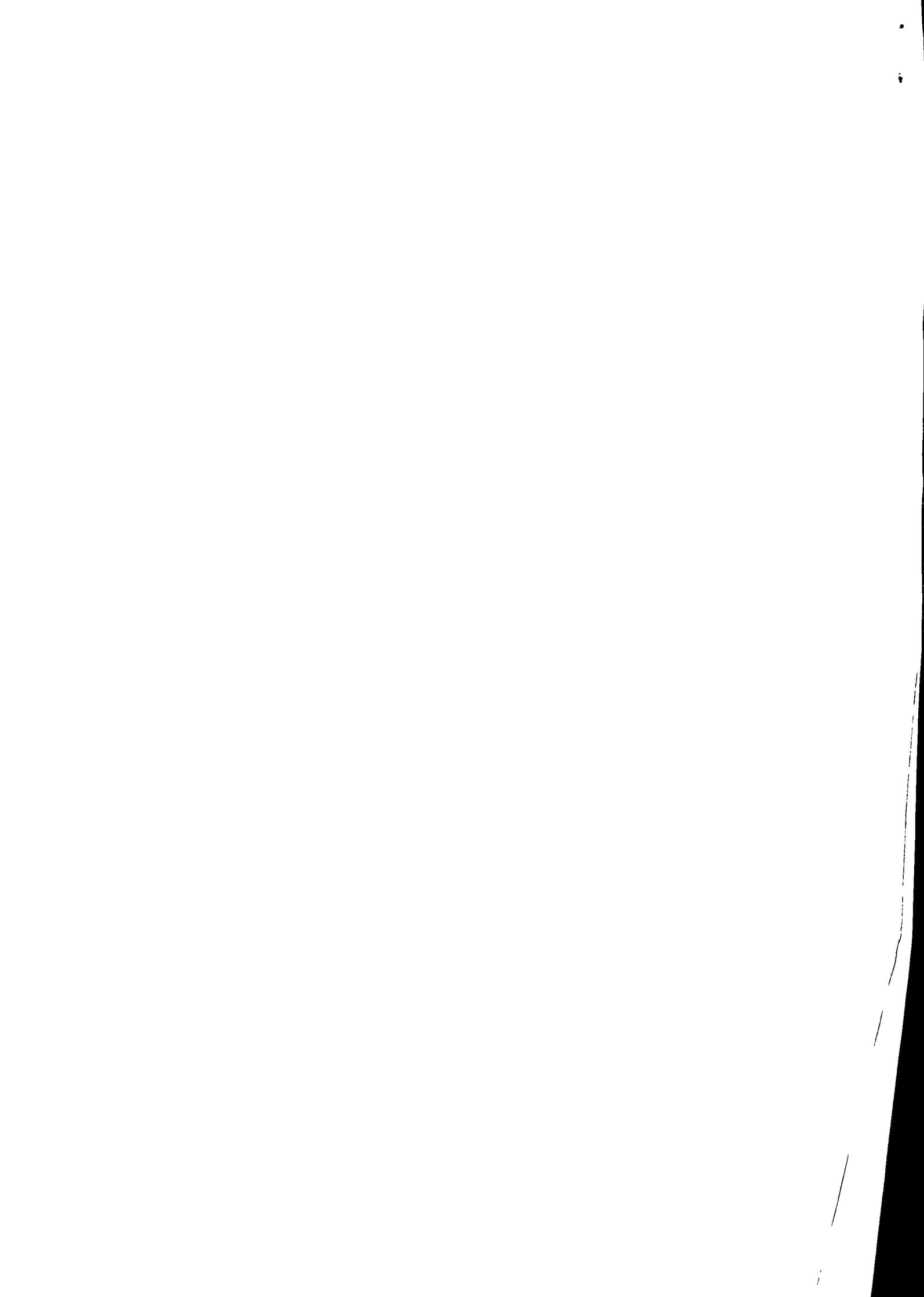
É o parecer, sob censura.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 26 de fevereiro de 2007.

*Sandra Gomes*  
**Sandra Regina Bezerra Gomes**  
**Presidente**

*João de Deus Corrêa*  
**João de Deus Corrêa**  
**Relator**

*Adelson Dadaito*  
**Adelson Dadaito**  
**Membro**



# Câmara Municipal da Serra

## TRAMITAÇÃO

### PROJETO DE LEI

**Número:** 0199/06      **Data:** 20/12/2006      **Processo:** 2800/2006  
**Assunto:** AUTORIA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE BENS PUBLICOS  
MUNICIPAIS COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

<u>Destinatário</u>	<u>Dt Envio</u>	<u>Resposta/Despacho</u>	<u>Dt Desp</u>
PROTÓCOLO Nº 2800	20/12/2007	MESA DIRETORA	
MESA DIRETORA	20/12/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA PROVIDÊNCIAS	
PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	20/12/2007	PROCESSO NA INTEGRA NO SISTEMA DE APOIO AO VEREADOR - SIAVE E AO SISCAM	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/12/2007	ASSESSORIA JURIDICA PARA ANÁLISE PRELIMINAR	
ASSESSORIA JURIDICA	20/12/2007	ANÁLISE PRELIMINAR EM ANEXO	
DIVISÃO LEGISLATIVA	20/12/2007	SECRETARIA DA MESA	
SECRETARIA DA MESA	20/12/2007	MATÉRIA A SER INCLUÍDA NO EXPEDIENTE DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA	
EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/02	07/02/2007	SOLICITADO REGIME DE URGÊNCIA PELO VEREADOR JOÃO LUIZ TEIXEIRA CORREA, LÍDER DO PREFEITO MUNICIPAL	
PLENÁRIO PARA DELIBERAR O PEDIDO DE URGÊNCIA SIMPLES	07/02/2007	ORDEM DO DIA 12/02	
APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA	07/02/2007	SECRETARIA DA MESA	
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL PARA EMITIR PARECER	07/02/2007	COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO OFICIAL	
PRESIDENTE INDICA O VEREADOR ANTONIO FERNANDES DE AQUINO, PARA RELATAR O PROJETO E EMITIR PARECER FUNDAMENTADO.	14/02/2007	APÓS PARECER FAVORAVÉL DA ASSESSORIA JURIDICA PRESIDENTE ACATA PARA SI O RELATO DA MATÉRIA OPNANDO PELA APROVAÇÃO DO PRO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	14/02/2007	PARECER ANEXO APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	14/02/2007	ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	26/02/2007	PRESIDENTE INDICA O VEREADOR JOÃO DE DEUS CORRÊA, PARA RELATAR O PROJETO	
RELATOR EMITE PARECER FUNDAMENTADO	26/02/2007	PARECER ANEXO, APROVADO PELA COMISSÃO	
SECRETARIA DA MESA	26/02/2007	APÓS PARECERES DAS COMISSÕES, PROCESSO INSERIDO NA ORDEM DO DIA	
PLENÁRIO PARA DELIBERAÇÃO	26/02/2007	VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES	26/02
SECRETARIA DA MESA	26/02/2007	DIVISÃO LEGISLATIVA, PARA EXPEDIÇÃO DE AUTÓGRAFO DE LEI	
DIVISÃO LEGISLATIVA	26/02/2007	EXPEDIDO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3078	
MESA DIRETORA	26/02/2007	ENCAMINHADO AUTÓGRAFO DE LEI AO EXECUTIVO PARA SANÇÃO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	26/02/2007	AGUARDANDO PRONUNCIAMENTO	